



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1600,

14 DE JUNHO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE DE VALOR AO CDL DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar repasse à Câmara de Dirigentes Lojista de Vila Flores, CNPJ. 10.800.254/0001-48, com a finalidade de dar continuidade às ações que visam possibilitar aos residentes das Comunidades do Interior o acesso à internet, conforme convênio já existente.

Art. 2º - Para a implementação de que trata o art. 1º desta Lei, é autorizado ao Poder Executivo Municipal a repassar à CDL o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quantia essa que deverá ser utilizada para aquisição de materiais e/ou equipamentos pela empresa contratada pelas Comunidades, que sejam fabricados no âmbito do território nacional.

Art. 3º - A CDL deverá avaliar as peculiaridades de cada uma dessas Comunidades, e a prestar contas do valor repassado em cada uma delas, até o dia 30/12/2011.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 14 de junho de 2011.

Foi efetuada a publicação
em 14/06/11


JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal